DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7487/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/2775/2013
PROTOCOLO	:	1395038
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORD. DE DESPESAS	:	JOSE GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/2012
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	BRASIL CONTRUÇÕES LTDA
PROC. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 03/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.640,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 27/2012, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Sete Quedas** e ***Brasil Construções LTDA*****,** objetivando a aquisição de 30 (trinta) toneladas de emulsão asfáltica RL-2C, 150m³ (cento e cinquenta) de areia grossa, 150m³ (cento e cinquenta) de pedrisco e locação de um caminhão usina para aplicação de lama asfáltica/m², com valor contratual no montante de R$ 71.640,00 (setenta e um mil seiscentos e quarenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Convite n.º 03/2012, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – G.MJMS – 1784/2015** (processo TC/MS 2779/2013).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo, a formalização do 1º Termo Aditivo, e da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 32849/2017 (pp. 99/105), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 12716/2018 (pp. 106/107), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização Contratual, do 1º Termo Aditivo, da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases), entretanto destacaram a remessa intempestiva de documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 027/2012 (2ª fase).

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos referentes ao Contrato Administrativo n.º 027/2012.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 29/03/2012, todavia, foi encaminhado apenas em 26/11/2012, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado pela IN/TC/MS n.º 035/2011.

Outrossim, os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° Termo Aditivo	12/06/2012	06/07/2012	24/06/2016	17.476,63	**89.116,63**	92-93

Por fim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 71.640,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$ 17.476,63
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$ 89.116,63
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 89.116,63
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 89.116,63
TOTAL DE ORDENS BANCARIAS EMITIDAS	R$ 89.116,63

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 27/2012 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 27/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12
3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 27/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
4) Aplicar multa regimental de **30 (trinta) UFERMS**, ao **Sr. José Gomes Goulart,** pela remessa intempestiva dos documentos para este Tribunal, nos termos do art. 46, da LC n.º 160/12;
5) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art. 83, da LC n.º 160/12, sob pena de execução; e
6) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF